

Prezado(a), servidor(a)!

Na última dica esclarecemos a definição de “Tratamento” de dados pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD também traz o conceito de “Agentes de Tratamento”. Você já ouviu falar nisso?



Agentes de tratamento são aqueles que exercem o papel de **controlador** ou **operador** de dados pessoais. Pela LGPD, os agentes podem ser pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado. Serão controladoras quando atuarem de acordo com os próprios interesses, com poder de decisão sobre as finalidades e os elementos essenciais de tratamento. Serão operadoras quando atuarem de acordo com os interesses do controlador, sendo-lhes facultada apenas a definição de elementos não essenciais à finalidade do tratamento.

As definições de agentes trazidas pela lei deram margem a interpretações diversas¹. Alguns estudiosos do tema defendem que funcionários e servidores de organizações públicas e privadas seriam considerados operadores de dados.

¹ Vide: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346394/anpd-define-que-funcionario-e-servidor>

No entanto, de acordo com o **Guia Orientativo para Definições de Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**² elaborado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, o operador, em caso de pessoa jurídica, é a organização em si.

Assim, "empregados, administradores, sócios, servidores e outras pessoas naturais que integram a pessoa jurídica e cujos atos expressam a atuação desta não devem ser considerados operadores, tendo em vista que o operador será sempre uma pessoa distinta do controlador, isto é, que não atua como profissional subordinado a este ou como membro de seus órgãos".

Para exemplificar, o Guia da ANPD cita o caso de uma autarquia, entidade da administração pública indireta, que contrata um novo software de uma empresa para o gerenciamento de seus recursos humanos. Nesse caso, a autarquia será a controladora de dados e a empresa contratada será a operadora. Os servidores da autarquia não se caracterizam como agentes de tratamento. O mesmo entendimento pode ser aplicado à pessoa jurídica do Município e seus servidores.

Este e outros conceitos você encontra na **Cartilha sobre LGPD**, cuja versão atualizada está disponível no site da CGM: [Controladoria-Geral do Município \(pmf.sc.gov.br\)](http://pmf.sc.gov.br)

Acompanhe nossas dicas!

Atenciosamente,

Subcontroladoria de Transparência, Ouvidoria e Proteção de Dados
Controladoria-Geral do Município - CGM
Prefeitura Municipal de Florianópolis



² Disponível em: [guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado_defeso_eleitoral.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/defeso/eleitoral/pdf/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado)